

Art. 24. O encerramento da captura da tainha (*Mugil liza*), na temporada de 2026, de que trata o art. 23, será oficializado por meio do Pannel de Monitoramento da Temporada de Pesca da Tainha (*Mugil liza*), de que trata o art. 14, e divulgado nos canais oficiais, incluído o sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 1º Para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, serão divulgados os nomes das embarcações de pesca que atingirem as cotas individuais, acompanhados do número do Registro Geral da Atividade Pesqueira e do Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou da Provisão de Registro da Propriedade Marítima - PRPM.

§ 2º As embarcações de pesca da modalidade de permissionamento de cerco/traineira que estiverem em atividade de pesca no mar deverão realizar o último desembarque da tainha (*Mugil liza*) em até quarenta e oito horas após o encerramento de que trata o caput.

§ 3º Para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado, serão divulgados os nomes das embarcações de pesca que atingirem o teto de captura individual, acompanhados do número do Registro Geral da Atividade Pesqueira e do TIE.

§ 4º As embarcações de pesca da modalidade de permissionamento de emalhe anilhado que estiverem em atividade de pesca no mar deverão realizar o último desembarque da tainha (*Mugil liza*) em até vinte e quatro horas após o encerramento de que trata o caput.

§ 5º As embarcações de pesca da modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície que estiverem em atividade de pesca no mar deverão realizar o último desembarque da tainha (*Mugil liza*) em até vinte e quatro horas após o encerramento de que trata o caput.

§ 6º As embarcações de pesca da modalidade de permissionamento de arrasto de praia e as do estuário da Lagoa dos Patos que estiverem em atividade de pesca deverão realizar o último desembarque da tainha (*Mugil liza*) em até vinte e quatro horas após o encerramento de que trata o caput.

§ 7º Quando houver o encerramento ou a finalização do período de pesca da modalidade, este será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura e publicado no Diário Oficial da União.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 25. As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

I - para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira:

a) quando descumprida qualquer regra prevista nesta Portaria, a embarcação de pesca terá a Autorização de Pesca Especial Temporária suspensa por cinco dias corridos e, em caso de reincidência, a suspensão será de dez dias corridos;

b) após a segunda suspensão, caso haja novo descumprimento de qualquer regra prevista nesta Portaria, a Autorização de Pesca Especial Temporária será cancelada;

c) a embarcação de pesca que tiver sua Autorização de Pesca Especial Temporária cancelada, na temporada de 2026, não poderá concorrer à Autorização de Pesca Especial Temporária na temporada de 2027;

d) caso haja extrapolação da cota coletiva para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, o excedente será descontado do valor da cota anual disponível para a modalidade na temporada de 2027; e

e) caso haja extrapolação de cota individual, além do previsto no art. 4º, § 2º, a embarcação de pesca estará impedida de concorrer à Autorização de Pesca Especial Temporária na temporada de 2027;

II - para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado:

a) quando descumprida qualquer regra prevista nesta Portaria, a embarcação de pesca terá a Autorização de Pesca Especial Temporária suspensa por dois dias corridos e, em caso de reincidência, a suspensão será de oito dias corridos;

b) após a segunda suspensão, caso haja novo descumprimento de qualquer regra prevista nesta Portaria, a Autorização de Pesca Especial Temporária será cancelada;

c) a embarcação de pesca que tiver sua Autorização de Pesca Especial Temporária cancelada, na temporada de 2026, não poderá concorrer à Autorização de Pesca Especial Temporária na temporada de 2027;

d) caso haja extrapolação da cota coletiva para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado, o excedente será descontado do valor da cota anual disponível para a modalidade na temporada de 2027;

e) caso haja extrapolação do teto individual da embarcação de pesca de emalhe anilhado, a embarcação de pesca terá o RAEP suspenso por trinta dias, em data que será determinada por ato da autoridade competente; e

f) em caso de reincidência da situação descrita na alínea "e" na temporada de 2027, a embarcação de pesca ficará impedida de concorrer à Autorização de Pesca Especial Temporária na temporada de 2028;

III - para a modalidade de permissionamento 2.2 de emalhe costeiro de superfície com embarcações de pesca com arqueação bruta superior a dois:

a) quando descumprido o previsto nesta Portaria, a embarcação de pesca terá a Autorização de Pesca suspensa por quinze dias, em data que será determinada por ato da autoridade competente;

b) após a segunda suspensão, caso haja novo descumprimento de qualquer regra prevista nesta Portaria, a Autorização de Pesca será suspensa por trinta dias; e

c) caso haja extrapolação da cota coletiva para a modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, o excedente será descontado do valor da cota anual disponível para a modalidade na temporada de 2027;

IV - para a modalidade de arrasto de praia:

a) quando descumprido o previsto nesta Portaria, a embarcação de pesca terá a Autorização de Pesca suspensa por quinze dias, em data que será determinada por ato da autoridade competente;

b) após a segunda suspensão, caso haja novo descumprimento de qualquer regra prevista nesta Portaria, a Autorização de Pesca será suspensa por trinta dias; e

c) caso haja extrapolação da cota coletiva para a modalidade de permissionamento de arrasto de praia, o excedente será descontado do valor da cota anual disponível para a modalidade na temporada de 2027;

V - para a pesca realizada no estuário da Lagoa dos Patos, caso haja extrapolação da sua cota coletiva, o excedente será descontado do valor da cota anual disponível para a área na temporada de 2027; e

VI - para a empresa pesqueira, em caso de descumprimento do disposto nesta Portaria, ficam proibidos, pelo prazo de sete dias, a aquisição, a comercialização e o transporte da tainha (*Mugil liza*) e, em caso de reincidência, a proibição será de trinta dias.

§ 1º Os prazos especificados nos incisos de I a VI deste artigo serão contados de forma corrida.

§ 2º O Ministério da Pesca e Aquicultura publicará a relação das embarcações de pesca e das empresas pesqueiras que sofrerem as sanções administrativas previstas neste artigo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 26. Aos infratores desta Portaria serão aplicadas, ainda, as sanções e penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 26 de julho de 2008.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para a temporada de pesca da tainha (*Mugil liza*) de 2026, fica suspensa a aplicabilidade do art. 20, § 4º, da Portaria nº 24, de 15 de maio de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 28. O Ministério da Pesca e Aquicultura incorporará as informações obtidas por meio de projetos, programas de monitoramento e estatística pesqueira nas discussões acerca da temporada de pesca da tainha (*Mugil liza*) de 2026.

Parágrafo único. Os dados de captura de que trata o caput poderão ser considerados na metodologia de expansão para estimativa do quantitativo capturado e no estabelecimento das cotas de captura para a temporada de 2027.

Art. 29. O Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima acompanharão a temporada de pesca da tainha (*Mugil liza*), no ano de 2026, por meio do Grupo de Trabalho - GT Tainha, de caráter consultivo, que será instituído em ato específico do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, com a finalidade de avaliar:

I - as informações sobre as capturas monitoradas;

II - os volumes utilizados das cotas de captura estabelecidas; e

III - o cumprimento das regras referentes às cotas de captura.

§ 1º O Grupo de Trabalho - GT Tainha também se ocupará de formular recomendações complementares no âmbito do processo de encerramento das frota.

§ 2º As recomendações de que trata o § 1º poderão ser submetidas ao Grupo Técnico Científico do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Pelágicos das Regiões Sudeste e Sul, para consulta.

Art. 30. Será considerada ilegal, para fins de fiscalização, toda a comercialização da tainha (*Mugil liza*) sem comprovação de origem legal.

Art. 31. Na impossibilidade de disponibilização dos equipamentos de rastreamento pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, não será aplicado o art. 17 desta Portaria.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 33. Fica revogada a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANEXO I



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA DA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO CERCO/TRAINEIRA

Modalidades e/ou petrechos: cerco/traineira

Espécie alvo: Sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)

Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), Xixarro (*Trachurus lathami*) Anchoita (*Engraulis anchoita*) Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis*, *Anchoa maritima*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*) Savelha (*Brevoortia pectinata*) Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*) Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo - malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeiola*)

Autorização Complementar: cerco/traineira

Espécies: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoita (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, Xarelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*) Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Xaréu (*Caranx hippos*), Guaivira (*Oligoplites saliens*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), Serrinha (*Sarda sarda*), Peroá/peixe-porco (*Ballistes capriscus*), Cioba (*Rhomboplites aurorubens*), Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*), Pescada-cambucu (*Cynoscion virescens*), Pescada-bicuda (*Cynoscion microlepidotus*), Sardinha - laje (*Opisthonema oglinum*)

Área de operação: Mar Territorial - Sudeste e Sul, Zona Econômica Exclusiva - Sudeste e Sul

ANEXO II



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA DA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO EMALHE ANILHADO

Modalidades e/ou petrechos: emalhe costeiro (superfície)

Espécie alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchoa (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, Serra (*Scomberomorus brasiliensis*)

Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (*Prionace glauca*), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (*Carcharhinus falciformis*), Mako, cação anequim (*Isurus oxyrinchus*), Cação-noturno (*Carcharhinus signatus*), Cação-bagre (*Squalus acanthias*, *Squalus cubensis*), Cação-espinho (*Squalus blainville*), Cação-malhado (*Mustelus fasciatus*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Serrinha, Cavala Pintada (*Scomberomorus maculatus*), Prejereba (*Lobotes surinamensis*), Guaivira (*Oligoplites saliens*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*)

Autorização Complementar: emalhe anilhado

Espécie: Tainha (*Mugil liza*)

Área de operação: Mar Territorial adjacente ao estado de Santa Catarina.

Desembarque autorizado somente no Estado de Santa Catarina

